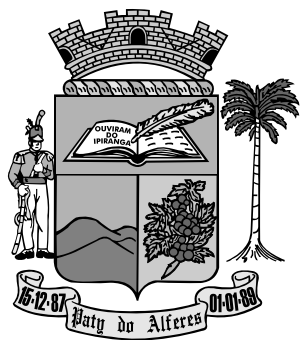




DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

Ano XVIII nº 1750 de 26 de novembro de 2013

ÓRGÃO INFORMATIVO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 292 DE 18/04/1995 - DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Câmara Municipal de Paty do Alferes

DECRETO LEGISLATIVO Nº 475, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013

EMENTA: AUTORIZA A PARTICIPAÇÃO DOS VEREADORES QUE MENCIONA À CIDADE DE BRASÍLIA - CAPITAL FEDERAL, EM VIAGEM DE REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO.

AUTOR: MESA DIRETORA

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES aprovou e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica constituída uma representação do Município na cidade de Brasília - Capital Federal, em caráter oficial, composta pelos Vereadores Aroldo Rodrigues Orém e Eduardo de Sant'Ana Mariotti.

Art. 2º - A viagem de que trata este Decreto Legislativo terá início no dia 25 de novembro e término no dia 28 de novembro do corrente ano.

Art. 3º - Os Vereadores receberão 03 (três) diárias de alimentação e pousada, conforme dispõe a Lei n.º 644, de 10 de abril de 2000, a título indenizatório.

Art. 4º - As despesas decorrentes do presente, Decreto Legislativo correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementando-se, se necessário.

Art. 5º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Oswaldo F. de Barros Fº, 18 de novembro de 2013.

José Ricardo Marques Fernandes
Presidente

Nilson de Carvalho Oliveira
1º Secretário
Interino

Juarez de Medeiros Pereira
2º Secretário

Resolução nº 005/2013

O Secretário Municipal de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o modelo de Certidão Ambiental a ser emitida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, conforme o contido no Anexo I desta resolução.

Art. 2º - As páginas da Certidão serão numeradas sequencialmente e deverão conter a marca d'água com o brasão municipal. Os documentos específicos para cada atividade ou obra serão definidos após Reunião Técnica, que deverá ser agendada previamente na sede da Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia.

Art. 3º - O papel de impressão da Licença deverá possuir as dimensões de 210X297mm, com gramatura mínima de 100g/m².

Art. 3º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paty do Alferes, 22 de novembro de 2013.

Margarida Soares

Sec. Mun. de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia

Câmara Municipal de Paty do Alferes

DECRETO LEGISLATIVO Nº 478, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013.

EMENTA: AUTORIZA A PARTICIPAÇÃO DOS VEREADORES QUE MENCIONA À CIDADE DE BRASÍLIA - CAPITAL FEDERAL, EM VIAGEM DE REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO.

AUTOR: MESA DIRETORA

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES aprovou e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica constituída uma representação do Município na cidade de Brasília - Capital Federal, em caráter oficial, composta pelos Vereadores José Ricardo Marques Fernandes, Luciano de Almeida Gonçalves, Nilson de Carvalho Oliveira e Juarez de Medeiros Pereira.

Art. 2º - A viagem de que trata este Decreto Legislativo terá início no dia 02 de dezembro e término no dia 05 de dezembro do corrente ano.

Art. 3º - Os Vereadores receberão 03 (três) diárias de alimentação e pousada, conforme dispõe a Lei n.º 644, de 10 de abril de 2000, a título indenizatório.

Art. 4º - As despesas decorrentes do presente, Decreto Legislativo correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementando-se, se necessário.

Art. 5º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Oswaldo F. de Barros Fº, 27 de novembro de 2013.

Júlio Avelino Oliveira de Moura Júnior
Presidente/Interino

Eurico Neto
Santos
1º Secretário/Interino

Eunício Teixeira dos
Santos
2º Secretário/Interino

Resolução SMS Nº 004/2013

Dispõe sobre o Plano Municipal de Contingência para Situação de Epidemia de Dengue no Município Paty do Alferes 2013/2014.

O Secretário Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Paty do Alferes e a Lei Municipal 147 de 13 de janeiro de 1992;

Considerando a Deliberação nº 004/CMS de 08 de outubro de 2013, com publicação em Diário Oficial do Município de Paty do Alferes em 25/11/2013, de nº 1.749;

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o Plano Municipal de Contingência para a Situação de Epidemia de Dengue no Município de Paty do Alferes 2013/2014.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
Secretário Municipal de Saúde de Paty do Alferes

PODER EXECUTIVO-PREFEITO: RACHID ELMÔR-VICE
PREFEITA: LENICE DUARTE VIANNA-**Chefe de Gabinete:**
ANDRÉ DANTAS MARTINS-Secretário de Obras e Serviços
Públicos (interino): JOSÉ CARLOS DE CARVALHO -
Secretário de Turismo e Desenvolvimento Econômico:
JARBAS FRANCISCO DE MACEDO-Secretário de Cultura:
MARCELO BASBUS MOURÃO-Secretário de Saúde:
ANDRÉ PINTO DE AFONSECA -Secretária de Meio
Ambiente, Ciência e Tecnologia : MARGARIDA SOARES -
Secretária de Educação: AMINE ELMOR-**Secretário de**
Fazenda: MARCOS JOSÉ DEISTER MACHADO-**Secretário**
de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural
(interino): ROMULO ROSA DE CARVALHO -**Secretária de**
Planejamento e Gestão: JAQUELINE DA SILVA LUSTOSA-
Secretário de Administração, Recursos Humanos e Gestão
de Pessoas: PEDRO PAULO TORRES DE ANDRADE-
Secretária de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e
Habitação: PRISCILA DE PAULA CARIUS -**Secretário de**
Ordem Pública e Defesa Civil (interino): JORGE DE SOUZA
CEZARIO LIMA -Secretário de Esportes e Lazer: DENILSON
DA COSTA NOGUEIRA- Consultor Jurídico: CARLA LEITE
SARDELLA-Controladoria Geral: JÚLIO CEZAR DUARTE
DE CARVALHO
PODER LEGISLATIVO-Presidente: JOSÉ RICARDO
MARQUES FERNANDES-Vice Presidente: JULIO AVELINO
DE MOURA NETO-1º Secretário: EDUARDO DE SNT'ANA
MARIOTTI-2º Secretário: JUAREZ DE MEDEIROS PEREIRA
Vereadores: LUCIANO DE ALMEIDA-EUNICIO TEIXEIRA
DOS SANTOS-AROLD RODRIGUES ORÉM-EURICO
PINHEIRO BERNARDES NETO-CELSON GRANJA PIRES-
NILSON DE CARVALHO OLIVEIRA-SINVAL MELLO-
Procurador Jurídico: PEDRO PAULO SAD COELHO-
Diretora Administrativa: LUCIMAR PECORARO MARQUES-
Diretora Financeira: SILVANA DE OLIVEIRA VIANA-
Secretário Geral: JOÃO CARLOS FRANCO VELOSO
MARTINS

Paty do Alferes, 26 de novembro de 2013.

Resolução SMS nº 005/2013.

Dispõe sobre a Aprovação do Plano Municipal de Saúde Mental do Município de Paty do Alferes 2011/2013.

O Secretário Municipal de Saúde de Paty do Alferes, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Paty do Alferes e a Lei Municipal nº 147 de 13/01/1992;

Considerando a Deliberação nº 005/CMS de 08 de outubro de 2013, com publicação em Diário Oficial do Município de Paty do Alferes em 25/11/2013, de nº 1.749;

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o Plano Municipal de Saúde Mental do Município de Paty do Alferes 2011/2013.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

André Pinto de Afonseca
Secretário Municipal de Saúde de Paty do Alferes

Paty do Alferes, 26 de novembro 2013.

Resolução SMS Nº 006/2013

Dispõe sobre a Aprovação das Contas do Fundo Municipal de Saúde de Paty do Alferes e da Secretaria Municipal de Saúde de Paty do Alferes referentes ao Terceiro Quadrimestre do exercício de 2012 e do Relatório Anual de Gestão do exercício de 2012 – RAG/2012.

O Secretário Municipal de Saúde de Paty do Alferes, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Paty do Alferes e a Lei Municipal nº 147 de 13/01/1992;

Considerando a Deliberação nº 006/CMS de 21 de outubro de 2013, com publicação em Diário Oficial do Município de Paty do Alferes em 25/11/2013, de nº 1.749;

Resolve:

Art. 1º - Aprovar as Contas do Fundo Municipal de Saúde de Paty do Alferes e da Secretaria Municipal de Saúde de Paty do Alferes referentes ao Terceiro Quadrimestre do exercício de 2012 e o Relatório Anual de Gestão do exercício de 2012 – RAG/2012.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

André Pinto de Afonseca
Secretário Municipal de Saúde de Paty do Alferes

Paty do Alferes, 26 de novembro de 2013.

Resolução SMS Nº 007/2013

Dispõe sobre a Aprovação do Plano Plurianual do Município de Paty do Alferes – 2014/2017 e da Lei Orçamentária Anual 2014.

O Secretário Municipal de Saúde de Paty do Alferes, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal de Paty do Alferes e a Lei Municipal nº 147 de 13/01/1992;

Considerando a Deliberação nº 007/CMS de 21 de outubro de 2013, com publicação em Diário Oficial do Município de Paty do Alferes em 25/11/2013, de nº 1.749;

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o Plano Plurianual do Município de Paty do Alferes dos exercícios de 2014 a 2017, referente a Secretaria de Saúde de Paty do Alferes e do Fundo Municipal de Saúde de Paty do Alferes. Aprova, ainda, a Lei Orçamentária Anual do Município de Paty do Alferes do exercício de 2014, referente a Secretaria Municipal de Saúde de Paty do Alferes e do Fundo Municipal de Saúde de Paty do Alferes.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

André Pinto de Afonseca
Secretário Municipal

EXPEDIENTE

Diário Oficial do Município de Paty do Alferes

Órgão informativo criado pela Lei Municipal nº 292
de 18 de abril de 1995.Editado, diagramado, arte-finalizado e impresso
na Divisão de Divulgação e Eventos
do Gabinete do Chefe do Executivo Municipal.Rua Sebastião de Lacerda, nº 35, Centro,
Paty do Alferes-RJ - CEP 26.950-000
(24)2485-1234
www.patydoalferes.rj.gov.br
assessoria@patydoalferes.rj.gov.br
Tiragem 110 exemplares

RESOLUÇÃO Nº 225, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013.

EMENTA: Dá nova redação a Resolução nº 170 de 01 de julho de 2008 - Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Câmara Municipal de Paty do Alferes, e dá outras providências.

AUTORIA: MESA DIRETORA

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES aprovou e eu promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O:

Art. 1º - Dá nova redação a Resolução nº 170 de 01 de julho de 2008 - Plano de Cargos, Carreiras e Vencimento da Câmara Municipal de Paty do Alferes, e dá outras providências.

Art. 2º - As normas, regras de enquadramento e Tabelas do referido Plano, são as constantes dos Anexos de I a VI que integram esta Resolução.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementando-se, se necessário.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 27 de novembro de 2013.

José Ricardo Marques Fernandes
Presidente

Eurico Pinheiro Bernardes Neto
1º Secretário-Interino

Juarez de Medeiros Pereira
2º Secretário

ANEXOS DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS

ANEXO I

Cargos do Quadro Permanente de Pessoal

ANEXO II

Representação Gráfica das Classes de Cargos de Carreira e dos Cargos Isolados do Quadro Permanente de Pessoal

ANEXO III

Cargos e Classes de Cargos da Parte Permanente do Quadro de Pessoal Hierarquizados por Níveis de Vencimento

ANEXO IV

Tabela de Vencimentos.

ANEXO V

Cargos de Provimto em Comissão Ordenados por Símbolos e Níveis de Vencimentos.

ANEXO VI

Descrição dos Cargos do Quadro Permanente de Pessoal por Grupo Ocupacional.

**PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES**

**CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA DO QUADRO DE PESSOAL**

Art. 1º - O Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Câmara Municipal de Paty do Alferes obedece ao regime estatutário e estrutura-se em um Quadro de Pessoal composto de duas partes:

I - Parte Permanente;

Parágrafo Único. A Parte Permanente do Quadro de Pessoal compõe-se de cargos e classes de cargos de natureza efetiva, organizados por grupos ocupacionais, e de cargos em comissão da Câmara.

Art. 2º - Para os efeitos desta Resolução são adotadas as seguintes definições:

I - quadro de pessoal: é o conjunto de cargos de carreira, cargos isolados, cargos de provimento em comissão e funções gratificadas existentes na Câmara Municipal de Paty do Alferes;

II - cargo público: é o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometido ao servidor público, criado por Resolução, com denominação própria, número certo e vencimento a ser pago pelos cofres públicos;

III - servidor público: é toda pessoa física legalmente investida em cargo público, de provimento efetivo ou em comissão;

IV - classes: são os graus dos cargos, hierarquizados em carreira, que representam as perspectivas de desenvolvimento funcional;

V - carreira: é a estruturação dos cargos em classes;

VI - cargo isolado: é aquele que não constitui carreira;

VII - grupo ocupacional: é o conjunto de cargos isolados ou de carreira com afinidades entre si quanto à natureza do trabalho ou ao grau de escolaridade exigido para seu desempenho;

VIII - nível: é o símbolo numérico atribuído ao conjunto de cargos equivalentes quanto ao grau de dificuldade, complexidade e responsabilidade, visando determinar a faixa de vencimentos a ele correspondente;

IX - vencimento ou vencimento-base: é a retribuição pecuniária pelo exercício do cargo público, com valor fixado em Resolução, sendo vedada a sua vinculação ou equiparação;

X - vencimentos: correspondem ao somatório do vencimento do cargo e as vantagens de caráter permanentes adquiridas pelos servidores.

XI - faixa de vencimentos: é a escala de padrões de vencimento atribuídos a um determinado nível;

XII - padrão de vencimento: é a letra que identifica o vencimento atribuído ao servidor dentro da faixa de vencimentos do cargo que ocupa;

XIII - remuneração: é o vencimento do cargo, acrescido das vantagens pecuniárias, permanentes e temporárias, estabelecidas em Resolução;

XIV - interstício: é o lapso de tempo estabelecido como o mínimo necessário para que o servidor se habilite à progressão ou à promoção;

XV - cargo em comissão: é o cargo de confiança de livre nomeação e exoneração, a serem preenchidos também por servidor de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos estabelecidos em Resolução;

XVI - função gratificada: é a vantagem pecuniária, de caráter transitório, criada para remunerar cargos em nível de direção, chefia e assessoramento, exercida exclusivamente por servidores ocupantes de cargo público efetivo na Câmara Municipal de Paty do Alferes;

XVII - enquadramento: é o processo de posicionamento do servidor dentro da nova estrutura de cargos.

Art. 3º - Os cargos da Parte Permanente do Quadro de Pessoal, com a carga horária, os quantitativos e níveis de vencimento estão distribuídos por grupos ocupacionais no **Anexo I** desta Resolução.

§ 1º - Os cargos de que trata o caput deste artigo integram os seguintes grupos ocupacionais:

a) - Apoio Administrativo, Contábil e Financeiro;

b) - Serviços Gerais;

c) - Transportes;

d) - Nível Superior

§ 2º - Os cargos em comissão da Câmara Municipal de Paty do Alferes são os constantes do **Anexo V** desta Resolução.

**CAPÍTULO II
DO PROVIMENTO DOS CARGOS**

Art. 4º - Os cargos classificam-se em cargos de provimento efetivo e cargos de provimento em comissão.

Art. 5º - Os cargos de provimento efetivo, constantes do **Anexo I** desta Resolução, serão:

I - providos por nomeação, precedida de concurso público, nos termos do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal.

II - preenchidos pelo enquadramento dos atuais servidores, conforme as normas estabelecidas no Capítulo XI deste Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos;

Art. 6º - Para provimento dos cargos efetivos serão rigorosamente observados os requisitos básicos e específicos estabelecidos para cada cargo, constantes do **Anexo VI** desta Resolução, sob pena de nulidade do ato correspondente.

§ 1º - Nenhum servidor efetivo poderá desempenhar atribuições que não sejam próprias do seu cargo, ficando expressamente vedado qualquer tipo de desvio de função;

§ 2º - Excetua-se do disposto no parágrafo 1º e no caput deste artigo os casos de readaptação previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Paty do Alferes.

Art. 7º - O provimento dos cargos integrantes do **Anexo I** desta Resolução será autorizado pelo Presidente da Câmara Municipal de Paty do Alferes, mediante requisição dos órgãos interessados, desde que haja vaga e dotação orçamentária para atender às despesas.

§ 1º - Da requisição deverão constar:

I - denominação e nível de vencimento do cargo;

II - quantitativo de cargos a serem providos;

III - prazo desejável para provimento;

IV - justificativa para a solicitação de provimento.

§ 2º - O provimento referido no caput deste artigo só se verificará após o cumprimento do preceito constitucional que o condiciona à realização de concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de cada cargo, observados a ordem de classificação e o prazo de validade do concurso.

§ 3º - Na realização dos concursos públicos serão destinadas vagas por área de atuação, especialização ou formação, respeitados os requisitos definidos no **Anexo VI** desta Resolução.

§ 4º - O ingresso no serviço público municipal da Câmara Municipal Paty do Alferes se dará exclusivamente no nível e na classe inicial do cargo, sendo vedada qualquer movimentação na faixa de vencimentos durante o estágio probatório.

Art. 8º - Na realização do concurso público deverão ser aplicadas provas escritas, complementadas ou não por provas orais, teóricas ou práticas, de títulos, entre outras modalidades, conforme as características do cargo a ser provido.

Art. 9º - O concurso público terá validade de até 02 (dois) anos, prorrogável uma vez, por igual período.

Art. 10º - O prazo de validade do concurso, as condições de sua realização, o quantitativo de cargos e respectivas vagas e vencimentos, bem como os requisitos para inscrição dos candidatos serão fixados em edital que será divulgado de modo a atender o princípio da publicidade.

Art. 11º - Não se realizará novo concurso público enquanto houver candidato aprovado em concurso anterior, com prazo de validade ainda não expirado, para os mesmos cargos.

Art. 12º - A aprovação em concurso público não gera direito a nomeação, a qual se dará a exclusivo critério da Câmara Municipal de Paty do Alferes, dentro do prazo de validade do concurso e na forma da Resolução.

Art. 13º - É vedado, a partir da data de publicação desta Resolução, o provimento de cargos em extinção, se for o caso e declarado pela Câmara Municipal de Paty do Alferes.

Art. 14º - Fica reservado às pessoas com deficiência o percentual de 5% (cinco por cento) dos cargos públicos do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Paty do Alferes, previsto no **Anexo I** desta Resolução.

Parágrafo Único - A norma do caput não terá incidência nos casos em que a aplicação do percentual de 5% (cinco por cento) implique na prática, em majoração indevida do percentual mínimo fixado.

Art. 15º - Compete ao Presidente da Câmara Municipal expedir os atos de provimento dos cargos da Câmara Municipal de Paty do Alferes.

Parágrafo Único - O ato de provimento deverá, necessariamente, conter as seguintes indicações, sob pena de nulidade:

I - fundamento legal;

II - denominação do cargo;

III - forma de provimento;

IV - nível de vencimento do cargo;

V - nome completo do servidor;

VI - indicação de que o exercício do cargo se fará cumulativamente com outro cargo ou emprego, obedecidos os preceitos constitucionais, quando for o caso;

VII - declaração de bens.

Art. 16º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público municipal, é permitida a contratação por tempo determinado nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, e da Legislação Municipal específica.

CAPÍTULO III

DA PROGRESSÃO

Art. 17º - Progressão é a passagem do servidor de seu padrão de vencimento para outro, imediatamente superior, dentro da faixa de vencimentos do cargo a que pertence, pelo critério de merecimento, observadas as normas estabelecidas nesta Resolução e através dos atos complementares e normativos conforme o Regimento Interno da Câmara Municipal de Paty do Alferes.

Art. 18º - Para fazer jus à progressão, o servidor deverá, cumulativamente

I - ter cumprido o estágio probatório;

II - ter cumprido o interstício mínimo de 03 (três) anos de efetivo exercício no padrão de vencimento em que se encontre;

III - ter obtido, pelo menos, 70% (setenta por cento) do total de pontos na média de suas 03 (três) últimas avaliações periódicas de desempenho funcional, observadas as normas dispostas nesta Resolução e em Decreto;

IV - estar no efetivo exercício de seu cargo.

Parágrafo único. Entende-se por efetivo exercício os casos previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 19º - O servidor que cumprir os requisitos estabelecidos no artigo 18 desta Resolução passará para o padrão de vencimento seguinte, reiniciando-se a contagem de tempo, para efeito de nova apuração de merecimento.

Art. 20º - O servidor que obtiver resultado acima de 70% (setenta por cento) do total de pontos na média de suas 03 (três) últimas avaliações de desempenho funcional e, cumulativamente, possuir um dos certificados ou diplomas a seguir relacionados passará a ocupar, quando da progressão, o padrão de vencimento imediatamente superior àquele a que teria direito, de acordo com o requisito de escolaridade de seu cargo:

I - para os ocupantes de cargos cujo requisito de provimento tenha sido o ensino fundamental anos iniciais, diploma de ensino fundamental;

II - para os ocupantes de cargos cujo requisito de provimento tenha sido o ensino fundamental, diploma de ensino médio;

III - para os ocupantes de cargos cujo requisito de provimento tenha sido o ensino médio, diploma de curso de graduação;

IV - para os ocupantes de cargos cujo requisito de provimento tenha sido o curso de graduação em nível superior:

a) - diploma de especialização em curso de pós-graduação lato sensu com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas;

b) - diploma de mestrado;

c) - diploma de doutorado.

§ 1º - O incentivo ao desenvolvimento funcional a que se refere o caput deste artigo possibilitará, ao servidor preocupado com sua atualização profissional, atingir, mais rapidamente, os valores constantes dos padrões finais do nível de vencimento atribuído ao cargo que ocupa.

§ 2º - Para fazer jus ao incentivo, os cursos mencionados no inciso IV alíneas a, b e c, devem ter relação direta com a área de atuação e estreita ligação com as atribuições típicas do cargo ocupado pelo servidor, atestado pelo titular da Secretaria Geral, Diretoria Administrativa, Diretoria Financeira, Procuradoria Jurídica ou órgão de igual nível hierárquico onde esteja lotado que venha a ser criado e incorporado à estrutura administrativa da Câmara Municipal de Paty do Alferes.

§ 3º - Caso o Secretário Geral, Diretor ou o Titular, a que se refere o parágrafo 2º deste artigo, esteja, por qualquer motivo, impedido de pronunciar-se sobre a relação entre o curso realizado pelo servidor e sua área de atuação, caberá à Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional fazê-lo, consultando entidades de ensino ou autoridades educacionais.

Art. 21 - O comprovante de curso que habilita o servidor à percepção do incentivo mencionado no artigo 20 deste Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, é o diploma ou certificado expedido pela instituição formadora, registrado na forma da legislação em vigor.

Art. 22 - Os certificados ou diplomas de cursos exigidos dos servidores como pré-requisito para seu ingresso na parte permanente do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Paty do Alferes não lhes darão direito ao benefício estabelecido no artigo 20 deste Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos.

§ 1º - Somente será considerado o diploma de curso concluído após o ingresso do servidor no serviço público da Câmara Municipal de Paty do Alferes.

§ 2º - Para os fins do artigo 20 deste Plano, cada titulação será considerada uma única vez.

Art. 23 - Caso não alcance o grau de merecimento mínimo, o servidor permanecerá no padrão de vencimento em que se encontra, devendo cumprir o novo interstício exigido de efetivo exercício nesse padrão, para efeito de nova apuração de merecimento.

Parágrafo Único - A Câmara Municipal de Paty do Alferes promoverá as ações necessárias para suprir as insuficiências de desempenho, promovendo cursos de treinamento e capacitação entre outras ações.

Art. 24 - Após, concluído o estágio probatório e os demais requisitos do artigo 18, o servidor que obtiver a estabilidade no serviço público, nos termos do artigo 41, parágrafo 4º, da Constituição Federal, fará jus aos efeitos financeiros previstos no artigo 19 deste Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos.

Art. 25 - Havendo disponibilidade financeira, o servidor que cumprir os requisitos estabelecidos no artigo 18 deste Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, passará para o padrão de vencimento seguinte, reiniciando-se a contagem de tempo e a anotação de ocorrências, para efeito de nova apuração de merecimento.

Parágrafo Único - Caso não haja disponibilidade financeira, os efeitos decorrentes da progressão serão devidos no primeiro dia do ano subsequente à sua concessão, de forma que possam ser previstos na proposta orçamentária para o exercício seguinte, mantida a contagem do interstício prevista no artigo 18 deste Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e seus incisos.

Art. 26 - Não havendo os recursos financeiros indispensáveis para a concessão da progressão a todos os servidores que a ela tiverem direito, a Câmara Municipal de Paty do Alferes fará um escalonamento de pagamento onde terão preferência os servidores que contarem com os melhores resultados na avaliação de desempenho.

§ 1º - Em caso de empate no resultado da avaliação de desempenho, o servidor que contar maior tempo de serviço público no Município de Paty do Alferes precederá os demais.

§ 2º - Havendo, entre os servidores concorrentes à progressão a que se refere o parágrafo 1º deste artigo, pelo menos, 01 (um) com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, o desempate far-se-á considerando-se, como primeiro colocado, o mais idoso.

Art. 27 - As progressões serão processadas pela Câmara Municipal de Paty do Alferes uma vez ao ano, observados o artigo 18 deste Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e seus incisos.

Art. 28 - Os servidores que estiverem cedidos ou permutados a órgão não integrante da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Paty do Alferes, não farão jus à progressão.

CAPÍTULO IV DA PROMOÇÃO

Art. 29 - Promoção: é a passagem do servidor para a classe imediatamente superior àquela a que pertence, dentro da mesma carreira, pelo critério de merecimento, observadas as normas estabelecidas nesta Resolução e em seus atos normativos e complementares na forma do Regimento Interno da Câmara Municipal de Paty do Alferes.

Parágrafo Único - A promoção se dará sempre para o padrão de vencimento inicial da nova classe.

Art. 30 - Para concorrer à promoção, o servidor deverá, cumulativamente:

I - cumprir o interstício mínimo de 03 (três) anos de efetivo exercício na classe em que se encontre;

II - ter obtido, pelo menos, 70% (setenta por cento) na média de suas 03 (três) últimas avaliações periódicas de desempenho funcional nos termos desta Resolução;

III - estar no efetivo exercício do seu cargo.

Parágrafo Único - Entende-se por afastamento do efetivo exercício os casos previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Paty do Alferes.

Art. 31 - As linhas de promoção estão representadas graficamente no **Anexo III** desta Resolução.

Art. 32 - Caso não alcance o grau mínimo na Avaliação Periódica de Desempenho, o servidor permanecerá na situação em que se encontra, devendo cumprir interstício de 03 (três) anos de efetivo exercício, para efeito de nova apuração de merecimento objetivando a promoção funcional.

Art. 33 - O servidor aprovado no estágio probatório, nos termos do artigo 41, parágrafo 4º, da Constituição Federal, poderá concorrer ao instituto da Promoção desde que tenha obtido a média de 70% (setenta por cento) nas 03 (três) últimas avaliações especiais de desempenho.

Art. 34 - As promoções serão processadas e concedidas a critério da Câmara Municipal de Paty do Alferes desde que haja vaga e disponibilidade financeira.

§ 1º - Terá preferência para promoção o servidor que contar melhor resultado nas 03 (três) últimas avaliações periódicas de desempenho funcional.

§ 2º - No caso de empate entre dois ou mais servidores, terá preferência o que tiver maior tempo de serviço na Câmara Municipal de Paty do Alferes, como servidor efetivo.

§ 3º - Havendo entre os servidores concorrentes à promoção a que se refere o parágrafo 2º deste artigo, pelo menos, 01 (um) com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, o desempate far-se-á considerando-se, como primeiro colocado, o mais idoso.

Art. 35 - Os efeitos financeiros decorrentes da promoção prevista neste Capítulo serão pagos ao servidor no mês subsequente à sua concessão.

Art. 36 - Somente poderá concorrer à promoção o servidor que estiver no efetivo exercício de seu cargo.

§ 1º - Excetua-se do disposto no caput deste artigo o servidor que estiver exercendo função gratificada, desde que estreitamente relacionada com as atribuições de seu cargo efetivo.

§ 2º - Os servidores que estiverem cedidos ou permutados para órgãos não integrantes da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Paty do Alferes, não farão jus à promoção.

CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 37 - A Avaliação de Desempenho será apurada, anualmente, em Formulário de Avaliação de Desempenho analisado pela Comissão de Desenvolvimento Funcional.

§ 1º - O Formulário de Avaliação de Desempenho deverá ser preenchido pelo servidor e sua chefia imediata, e enviado à Comissão de Desenvolvimento Funcional para apuração, objetivando a aplicação dos institutos da progressão e da promoção, definidos nesta Resolução.

§ 2º - Caberá à chefia imediata dar ciência do resultado da avaliação ao servidor.

§ 3º - Havendo, entre a chefia e o servidor, divergência que ultrapasse o limite de 20% (vinte por cento) do total de pontos da avaliação, a Comissão de Desenvolvimento Funcional deverá solicitar à chefia, nova avaliação.

§ 4º - Havendo alteração da primeira para a segunda avaliação, esta deverá ser acompanhada de considerações que justifiquem a mudança.

§ 5º - Ratificada, pela chefia a primeira avaliação, caberá à Comissão pronunciar-se a favor de uma delas.

§ 6º - Não havendo a divergência disposta no parágrafo 3º deste artigo, prevalecerá o apresentado pela chefia imediata.

Art. 38 - As chefias e os servidores deverão enviar, sistematicamente, ao órgão responsável pela manutenção dos assentamentos funcionais, os dados e informações necessários à avaliação de desempenho.

Parágrafo Único - Caberá à Comissão de Desenvolvimento Funcional solicitar ao órgão de pessoal os dados referentes aos servidores que subsidiarão a Avaliação de Desempenho.

Art. 39 - Os critérios, os fatores e o método de avaliação de desempenho serão estabelecidos em regulamento específico, através de Decreto.

Art. 40 - Os servidores em estágio probatório submeter-se-ão a 03 (três) avaliações de desempenho, no período de 03 (três) anos correspondente ao estágio probatório, iniciando-se a primeira 06 (seis) meses após sua nomeação e a última, 06 (seis) meses antes do término do estágio probatório.

Parágrafo Único - A Avaliação Especial de Desempenho, prevista no artigo 41, parágrafo 4º da Constituição Federal será realizada, ao final do estágio probatório, pela mesma Comissão de Desenvolvimento Funcional.

CAPÍTULO VI

DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL

Art. 41 - A Comissão a ser constituída por 03 (três) membros indicados pelo Presidente da Câmara com a atribuição de coordenar os procedimentos relativos à avaliação periódica de desempenho, de acordo com o disposto nesta Resolução e em Decreto.

Parágrafo Único - O Presidente da Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional será o Diretor Administrativo da Câmara Municipal de Paty do Alferes.

Art. 42 - A alternância dos membros constituintes da Comissão de Desenvolvimento Funcional pelos servidores verificar-se-á a cada 03 (três) anos de participação, observados, para a substituição de seus participantes, os critérios fixados neste Capítulo.

Parágrafo Único - Na hipótese de impedimentos, proceder-se-á à substituição do membro, de acordo com o estabelecido neste Capítulo.

Art. 43 - A Comissão reunir-se-á:

I - para coordenar os procedimentos relativos à Avaliação de Desempenho dos servidores, com base nos fatores constantes do Formulário de Avaliação de Desempenho, objetivando a aplicação do instituto da progressão;

II - para coordenar os procedimentos relativos à Avaliação de Desempenho dos servidores, com base nos fatores constantes do Formulário de Avaliação de Desempenho, objetivando a aplicação do instituto da promoção, sempre que existirem vagas;

III - verificar e propor solução para situações de conflito funcional, bem como indicar as necessidades de capacitação e treinamento de servidores, com base na apuração dos resultados da avaliação de desempenho;

IV - apreciar e decidir recursos interpostos por servidores em face de divergências existentes no ato da avaliação funcional;

V - coordenar os procedimentos relativos à Avaliação Especial de Desempenho, prevista no artigo 41, parágrafo 4º da Constituição Federal;

VI - extraordinariamente, quando for conveniente.

Art. 44 - A Comissão de Desenvolvimento Funcional terá sua organização e forma de funcionamento, regulamentadas por Resolução da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Paty do Alferes.

CAPÍTULO VII

DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO

Art. 45 - Vencimento ou vencimento-base: é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em resolução, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada a sua vinculação ou equiparação para qualquer fim, conforme o disposto no inciso XIII do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 46 - Remuneração: é o vencimento do cargo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes e temporárias estabelecidas em Resolução.

Art. 47 - A remuneração dos servidores públicos da Câmara Municipal de Paty do Alferes somente poderá ser fixada ou alterada por Resolução, observada a iniciativa do Poder Executivo, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, seguindo as tabelas fixadas para os Servidores Públicos Cíveis de Paty do Alferes enquanto outra norma não entre em vigor.

§ 1º - Os vencimentos dos cargos públicos são irredutíveis, asseguradas as vantagens concedidas por decisões judiciais e administrativas incorporadas pelos servidores ressalvado o disposto no inciso XV do artigo 37 da Constituição Federal.

§ 2º - A fixação dos padrões de vencimento e demais componentes do sistema de remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Paty do Alferes observará, além da isonomia de remuneração da classe de servidores públicos cíveis do Município de Paty do Alferes:

I - a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos que compõem seu Quadro;

II - os requisitos de escolaridade e experiência para a investidura nos cargos;

III - as peculiaridades dos cargos.

Art. 48 - Os cargos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Paty do Alferes estão hierarquizados por níveis de vencimento no **Anexo III** desta Resolução.

§ 1º - A cada nível corresponde uma faixa de vencimentos, conforme tabela constante do **Anexo IV** desta Resolução.

§ 2º - O aumento do vencimento respeitará a política de remuneração definida neste Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, bem como seu escalonamento e respectivos distanciamentos percentuais entre os níveis e padrões, respeitando a isonomia da classe de servidores públicos cíveis municipais, utilizando-se, como parâmetro e análise, os níveis e padrões estabelecidos pelo Plano de Carreira da Câmara Municipal de Paty do Alferes.

Art. 49 - A fixação dos proventos dos servidores inativos e o benefício dos pensionistas observará o disposto na Constituição Federal e legislação específica, aplicável à espécie.

Art. 50 - O Poder Legislativo publicará anualmente os valores da remuneração dos cargos públicos da Câmara Municipal de Paty do Alferes, conforme dispõe o artigo 39, parágrafo 6º da Constituição Federal.

CAPÍTULO VIII

DA LOTAÇÃO

Art. 51 - A lotação representa a força de trabalho, em seus aspectos qualitativos e quantitativos, necessária ao desempenho das atividades gerais e específicas da Câmara Municipal de Paty do Alferes.

Art. 52 - O Diretor Administrativo estudará, anualmente, com os demais órgãos da Câmara Municipal de Paty do Alferes, a lotação de todas as unidades em face dos programas de trabalho a executar.

§ 1º - Partindo das conclusões do estudo referido no caput deste artigo, o Diretor Administrativo apresentará ao Presidente da Câmara Municipal de Paty do Alferes proposta de lotação geral da Câmara Municipal, da qual deverão constar:

I - a lotação atual, relacionando os cargos com os respectivos quantitativos existentes em cada unidade organizacional;

II - a lotação proposta, relacionando os cargos com os respectivos quantitativos efetivamente necessários ao pleno funcionamento de cada unidade organizacional;

III - relatório indicando e justificando o provimento ou extinção de cargos existentes, bem como a criação de novos cargos indispensáveis ao serviço;

§ 2º - As conclusões do estudo deverão ser efetuadas com a devida antecedência, para que se incluam as modificações necessárias na proposta orçamentária anual.

Art. 53 - O afastamento de servidor do órgão em que estiver lotado para ter exercício em outro, para fim determinado e por prazo certo, só se verificará mediante prévia autorização do Presidente da Câmara, conforme estabelecido no Estatuto dos Servidores.

Parágrafo Único - Atendido sempre o interesse público, a lotação do servidor poderá ser alterada, ex-officio ou a pedido, desde que não haja desvio de função ou alteração de vencimento do servidor, conforme disposto no Estatuto dos Servidores.

CAPÍTULO IX

DA MANUTENÇÃO DO QUADRO

Art. 54 - Novos cargos poderão ser incorporados à Parte Permanente do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Paty do Alferes, observadas as disposições deste Capítulo.

Parágrafo Único - Novas áreas de atuação, especialização e formação poderão ser incorporadas aos cargos previstos no **Anexo I** desta Resolução desde que sejam aprovadas por Resolução específica.

Art. 55 - A Secretaria Geral e os órgãos de igual nível hierárquico poderão, quando da realização do estudo anual de sua lotação, propor a criação de novos cargos ou a alteração do quantitativo de vagas, devidamente justificada.

§ 1º - Da proposta de criação de novos cargos deverão constar:

I - denominação dos cargos;

II - descrição das atribuições e requisitos de instrução e experiência para o provimento;

III - jornada de trabalho exigida para o cargo;

IV - justificativa de sua criação;

V - quantitativo dos cargos;

VI - nível de vencimento dos cargos.

§ 2º - O nível de vencimento dos cargos deve ser definido considerando-se o disposto no parágrafo 2º do artigo 47 deste Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos.

Art. 56 - Caberá ao Diretor Administrativo analisar a proposta e verificar:

I - a existência de dotação orçamentária para a criação do novo cargo;

II - se suas atribuições estão implícitas ou explícitas nas descrições dos cargos já existentes.

Art. 57 - Aprovada pelo Diretor Administrativo, a proposta de criação do novo cargo será enviada ao Presidente da Câmara Municipal para elaboração de projeto de Resolução e posterior encaminhamento à Mesa Diretora que submeterá ao plenário à discussão e aprovação.

Parágrafo Único - Se o parecer do Diretor Administrativo for desfavorável, este encaminhará cópia da proposta ao Presidente da Câmara, com relatório e justificativa do indeferimento.

CAPÍTULO X DA CAPACITAÇÃO

Art. 58 - A Câmara Municipal de Paty do Alferes deverá instituir, como atividade permanente, a capacitação de seus servidores, tendo como objetivo:

I - criar e desenvolver hábitos, valores e comportamentos adequados ao digno exercício da função pública;

II - capacitar o servidor para o desempenho de suas atribuições específicas, orientando-o no sentido de obter os resultados desejados pela Administração;

III - estimular o desenvolvimento funcional, criando condições propícias ao constante aperfeiçoamento dos servidores, atribuindo sobre o vencimento base da carreira, a cada 160 horas de participação em cursos de aperfeiçoamento, o percentual de 2%, quando do processo de avaliação.

IV - integrar os objetivos pessoais de cada servidor, no exercício de suas atribuições, às finalidades da Administração como um todo.

Art. 59 - Serão três os tipos de capacitação:

I - de integração, tendo como finalidade integrar o servidor no ambiente de trabalho, através de informações sobre a organização e o funcionamento da Câmara Municipal de Paty do Alferes;

II - de aperfeiçoamento, objetivando dotar o servidor de conhecimentos e técnicas referentes às atribuições que desempenha, mantendo-o permanentemente atualizado e preparando-o para a execução de tarefas mais complexas;

III - de adaptação, com a finalidade de preparar o servidor para o exercício de novas funções quando a tecnologia absorver ou tornar obsoletas aquelas que vinham exercendo até o momento.

Art. 60 - Os cursos de capacitação terão sempre caráter objetivo e prático e serão ministrados, direta ou indiretamente, pela Câmara Municipal de Paty do Alferes:

I - com a utilização de monitores locais;

II - mediante o encaminhamento de servidores para cursos e treinamentos realizados por instituições especializadas, sediadas ou não no Município;

III - através da contratação de especialistas ou instituições especializadas.

Art. 61 - As chefias de todos os níveis hierárquicos participarão dos programas de treinamento:

I - identificando e analisando, no âmbito de cada órgão, as necessidades de capacitação e treinamento, estabelecendo programas prioritários e propondo medidas necessárias ao atendimento das carências identificadas e à execução dos programas propostos;

II - facilitando a participação de seus subordinados nos programas de capacitação e tomando as medidas necessárias para que os afastamentos, quando ocorrerem, não causem prejuízos ao funcionamento regular da unidade administrativa;

III - desempenhando, dentro dos programas de treinamento e capacitação aprovados, atividades de instrutor;

IV - submetendo-se a programas de treinamento e capacitação relacionados às suas atribuições.

Art. 62 - O Diretor Administrativo, através do órgão de Recursos Humanos, em colaboração com os demais órgãos de igual nível hierárquico, elaborará e coordenará a execução de programas de capacitação e treinamento.

Parágrafo Único - Os programas de capacitação serão elaborados, anualmente, a tempo de se prever, na proposta orçamentária, os recursos indispensáveis à sua implementação.

Art. 63 - Independentemente dos programas previstos, cada chefia desenvolverá com seus subordinados, atividades de treinamento em serviço, em consonância com o programa de capacitação estabelecido pela Administração, através de:

I - reuniões para estudo e discussão de assuntos de serviço;

II - divulgação de normas legais e aspectos técnicos relativos ao trabalho e orientação quanto ao seu cumprimento e à sua execução;

III - discussão dos programas de trabalho do órgão que chefia e de sua contribuição para o sistema administrativo;

IV - utilização de rodízio e de outros métodos de capacitação em serviço, adequados a cada caso.

CAPÍTULO XI DAS NORMAS GERAIS DE ENQUADRAMENTO

Art. 64 - Os servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo da Câmara Municipal de Paty do Alferes serão enquadrados nos cargos previstos no **Anexo I** desta Resolução, cujas atribuições sejam da mesma natureza, mesmo grau de dificuldade e responsabilidade dos cargos para os quais fizeram concurso público, observadas as disposições deste Capítulo.

§ 1º - Quando se tratar de cargo de carreira estruturado em 03 (três) classes, o servidor será enquadrado em uma das classes do cargo que ocupa da seguinte forma:

I - na classe I, os que contarem com até 10 (dez) anos de efetivo exercício na Câmara;

II - na classe II, os que contarem com mais de 10 (dez) anos até 20 anos de efetivo exercício na Câmara;

III - na classe III, os que contarem com mais de 20 (vinte) anos de efetivo exercício na Câmara.

§ 2º - Quando se tratar de cargo de carreira estruturado em 02 (duas) classes, o servidor será enquadrado em uma das classes do cargo que ocupa da seguinte forma:

I - na classe I, os que contarem com até 15 (quinze) anos de efetivo exercício na Câmara;

II - na classe II, os que contarem com mais de 15 (quinze) anos de efetivo exercício na Câmara;

§ 3º - Quando se tratar de cargo de carreira e de cargo isolado o servidor ocupará o padrão de vencimento de acordo com o tempo de efetivo exercício na Câmara Municipal de Paty do Alferes, sendo que para cada 03 (três) anos de efetivo exercício do servidor corresponderá um padrão a ser avançado dentro da respectiva faixa de vencimentos.

§ 4º - No processo de enquadramento ficam assegurados, a título de complemento residual de vencimento-base, os valores excedentes que compoñham o atual vencimento do servidor, devendo esta ser computada para concessão de futuras vantagens.

§ 5º - Nenhum servidor será enquadrado com base em cargo que ocupa em desvio de função ou em substituição.

§ 6º - Os servidores efetivos em desvio de função, ou seja, que passaram a executar atividades diferentes das do cargo para o qual foram concursados, deverão retornar ao exercício das atribuições relativas aos cargos que ocupavam anteriormente à ocorrência do desvio.

Art. 65 - O Presidente da Câmara Municipal designará Comissão de Enquadramento constituída por 03 (três) membros, presidida pelo Diretor Administrativo e da qual farão parte, também, um membro da Procuradoria Jurídica do Município e o representante da área de Recursos Humanos da Câmara.

Parágrafo Único - Caberá ao Presidente da Câmara Municipal de Paty do Alferes a designação de 03 (três) nomes de servidores estáveis, ocupantes, exclusivamente, de cargos efetivos para integrar a Comissão de Enquadramento.

Art. 66 - Caberá à Comissão de Enquadramento:

I - elaborar normas de enquadramento e submetê-las à aprovação do Presidente da Câmara Municipal de Paty do Alferes, que poderá revisá-las;

II - elaborar as propostas de atos coletivos de enquadramento e encaminhá-las ao Presidente da Câmara Municipal de Paty do Alferes.

§ 1º - Para cumprir o disposto no inciso II deste artigo a Comissão se valerá dos assentamentos funcionais dos servidores e de informações colhidas junto às chefias dos órgãos onde estejam lotados.

Art. 67 - Os atos coletivos de enquadramento serão baixados através de Resolução, sob a forma de listas nominais, pelo Presidente da Câmara Municipal de Paty do Alferes, com aprovação da Mesa Diretora após análise e aprovação do Plenário, até 90 (noventa) dias após a data de publicação desta Resolução, de acordo com o disposto neste capítulo.

Art. 68 - Do enquadramento não poderá resultar redução de vencimento, ressalvadas as hipóteses previstas no artigo 37, inciso XI da Constituição Federal e nos casos de desvio de função.

Art. 69 - No processo de enquadramento serão considerados os seguintes fatores:

I - atribuições realmente desempenhadas pelo servidor na Câmara Municipal de Paty do Alferes;

Anexo II									
Representação Gráfica das Classes de Cargos de Carreira e dos Cargos Isolados da Parte Permanente do Quadro de Pessoal									
GRUPO OCUPACIONAL III									
NÍVEL DE VENCIMENTO									
TRANSPORTE									
I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	
		↓							
		MOTORISTA							
GRUPO OCUPACIONAL IV									
NÍVEL DE VENCIMENTO									
NÍVEL SUPERIOR									
I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	
						↓	↓	↓	
						CONTADOR I	CONTADOR II	CONTADOR III	

ANEXO III	
Cargos e Classes da Parte Permanente do Quadro de Pessoal Hierarquizados	
Por Nível de Vencimento	
NÍVEL DE VENCIMENTO	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS
I	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
II	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I
III	MOTORISTA
IV	AUXILIAR ADMINISTRATIVO II
	AGENTE ADMINISTRATIVO I
V	TÉCNICO EM CONTABILIDADE I
	AGENTE ADMINISTRATIVO II
VI	TÉCNICO EM CONTABILIDADE II
VII	CONTADOR I
VIII	CONTADOR II
IX	CONTADOR III

ANEXO I											
TABELA I											
SERVIDORES EFETIVOS											
Vencimentos 2012											
CLASSES	NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
AUXILIAR											
SERVIÇOS GERAIS	I	632,43	651,55	670,67	691,26	711,85	733,92	755,97	778,04	801,57	825,10
Percentual 9%		56,92	58,64	60,36	62,21	64,07	66,05	68,04	70,02	72,14	74,26
AUXILIAR											
ADMINISTRATIVO	III	850,10	875,11	901,58	928,06	955,99	985,41	1.014,82	1.045,72	1.076,60	1.108,95
Percentual 9%		76,51	78,76	81,14	83,56	86,04	88,69	91,33	94,11	96,89	99,81
MOTORISTA	IV	985,41	1.014,82	1.045,72	1.076,60	1.108,95	1.142,79	1.176,61	1.211,91	1.248,68	1.285,44
Percentual 9%		98,54	101,48	104,57	107,66	110,90	114,28	117,66	121,19	124,87	128,54
AGENTE											
ADMINISTRATIVO I	V	1.142,79	1.176,61	1.211,91	1.248,68	1.285,45	1.323,68	1.363,40	1.404,58	1.447,23	1.491,35
Percentual 9%		102,85	105,89	109,07	112,38	115,69	119,13	122,71	126,41	130,25	134,22
AGENTE											
ADMINISTRATIVO II											
TÉCNICO EM											
CONTABILIDADE	VI	1.323,68	1.363,40	1.404,58	1.447,23	1.491,35	1.535,47	1.581,07	1.628,14	1.676,67	1.726,67
Percentual 9%		119,13	122,71	126,41	130,25	134,22	138,19	142,30	146,53	150,90	155,40
CONTADOR I	VIII	1.698,73	1.750,20	1.803,15	1.857,58	1.913,47	1.970,82	2.029,65	2.089,96	2.153,19	2.217,91
Percentual 9%		152,89	157,52	162,28	167,18	172,21	177,37	182,67	188,10	193,79	199,61
CONTADOR II	IX	2.284,10	2.353,22	2.423,81	2.495,89	2.570,89	2.647,37	2.726,79	2.809,15	2.892,99	2.979,76
Percentual 9%		205,57	211,79	218,14	224,63	231,38	238,26	245,41	252,82	260,37	268,18
CONTADOR III	X	3.069,48	3.162,13	3.257,74	3.354,81	3.454,82	3.557,78	3.665,13	3.775,45	3.888,69	4.005,36
Percentual 9%		276,25	284,59	293,20	301,93	310,93	320,20	329,86	339,79	349,98	360,36

ANEXO I TABELA I SERVIDORES EFETIVOS											
Vencimentos: 2013											
CLASSES		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
CARGOS AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	NIVEL I	689,35	710,19	731,03	753,47	775,91	799,97	824,01	848,06	873,71	899,36
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	III	926,61	953,87	982,73	1.011,58	1.042,03	1.074,10	1.106,16	1.139,83	1.173,49	1.208,76
MOTORISTA	IV	1.074,10	1.106,16	1.139,83	1.173,49	1.208,76	1.245,64	1.282,50	1.320,98	1.361,06	1.401,13
AGENTE ADMINISTRATIVO I	V	1.245,64	1.282,50	1.320,98	1.361,06	1.401,14	1.442,82	1.486,11	1.531,00	1.577,48	1.625,57
AGENTE ADMINISTRATIVO II TÉCNICO EM CONTABILIDADE	VI	1.442,82	1.486,11	1.531,00	1.577,48	1.625,57	1.673,67	1.723,37	1.774,67	1.827,57	1.882,07
CONTADOR I	VIII	1.851,62	1.907,72	1.965,44	2.024,76	2.085,68	2.148,19	2.212,32	2.278,05	2.346,98	2.417,52
CONTADOR II	IX	2.489,67	2.565,01	2.641,96	2.720,52	2.802,27	2.885,63	2.972,20	3.061,98	3.153,36	3.247,94
CONTADOR III	X	3.345,74	3.446,73	3.550,94	3.656,74	3.765,76	3.877,98	3.995,00	4.115,24	4.238,67	4.801,84
FG - FUNÇÃO GRATIFICADA				Valor		9,00%		Valor novc			
FUNÇÃO GRATIFICADA I				721,84		64,97		786,81			
FUNÇÃO GRATIFICADA II				542,10		48,79		590,89			

ANEXO I				
TABELA II				
SERVIDORES COMISSIONADOS				
DAL - DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO LEGISLATIVO				
			Valor 2012	Novo Valor: 2013
DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO I			2.255,28	2.458,26
DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO II			1.578,72	1.720,80
DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO III			751,77	819,43

DA - DIREÇÃO E ACESSOAMENTO LEVATIVO											
			set10 Percentual 6,87		Valor novo						
DIREÇÃO E ACESSOAMENTO I	1.846,03		126,88		1.973,21						
DIREÇÃO E ACESSOAMENTO II	2.920,27		89,82		3.010,09						
DIREÇÃO E ACESSOAMENTO III	615,69		42,30		657,95						
DIREÇÃO E ACESSOAMENTO IV	566,75		38,84		605,69						
DASL I	SAL	REP	TOTAL I	RNS	TOTAL E	JAN A JUNH	CRJ87	JULHO A DEZ	DEC13	FÉRIAS	TOTAL
DIRETOR FINANCEIRO	1.846,03	1.846,03	3.692,06	60,72	3.692,06	2.578,63	2.578,63	2.585,77	3.047,63	3.047,63	83.113,9
DIRETOR ADMINISTRATIVO	1.846,03	1.846,03	3.692,06	60,72	3.692,06	2.578,63	2.578,63	2.585,77	3.047,63	3.047,63	83.113,9
SECRETÁRIO GERAL	1.846,03	923,47	2.770,40	681,78	3.352,18	19.912,76	3.352,17	21.494,84	3.283,63	42.619,1	42.619,1
COORDINADOR GERAL	1.846,03	1.846,03	3.692,06	60,72	3.692,06	2.578,63	2.578,63	2.585,77	3.047,63	3.047,63	83.113,9
ASIS CH CONT NÚD	1.846,03	1.932,85	3.778,88	659,35	3.799,14	30.300,68	4.000,14	34.360,81	3.721,79	48.383,3	48.383,3
	3.693,36	7.927,15	16.921,76	2.015,85	19.008,68	134.244,36	121.869,87	134.987,71	134.987,71	134.987,71	350.983,8
DASL II	SAL	REP	TOTAL II	RNS	TOTAL E	JAN A JUNH	CRJ87	JULHO A DEZ	DEC13	FÉRIAS	TOTAL
TESOUREIRO	1.292,87	1.292,87	2.585,74	643,01	3.128,75	16.012,14	3.128,69	20.062,14	3.343,69	43.657,5	43.657,5
ASIS SECT GERAL	1.292,87	1.292,87	2.585,74	643,03	3.128,75	16.012,14	3.128,69	20.062,14	3.343,69	43.657,5	43.657,5
COORDINADOR FINANCEIRO	1.292,87	646,44	1.939,31	407,29	2.346,56	12.738,24	2.346,56	15.084,80	2.346,56	29.884,2	29.884,2
ASIS DRTI ADMIST	1.292,87	646,44	1.939,31	407,29	2.346,56	12.738,24	2.507,77	15.046,61	2.346,56	29.884,2	29.884,2
	5.171,48	3.878,61	9.050,09	1.050,32	10.100,41	65.559,87	56.127,16	61.298,31	61.298,31	61.298,31	164.152,9
DASL III	SAL	REP	TOTAL III	RNS	TOTAL E	JAN A JUNH	CRJ87	JULHO A DEZ	DEC13	FÉRIAS	TOTAL
ASSIST SEC GERAL	615,69	307,83	923,48	193,93	1.117,40	4.776,68	1.114,17	7.162,05	995,14	12.393,6	12.393,6
ASSIST SEC FINANCEIRO	615,69	615,69	1.231,38	208,57	1.439,95	7.095,34	1.315,69	7.899,34	1.315,69	10.520,3	10.520,3
ASSIST SEC ADMIST	615,69	615,69	1.231,38	208,57	1.439,95	7.095,34	1.315,69	7.899,34	1.315,69	10.520,3	10.520,3
ASSIST DRTI ADMIST	615,69	615,69	1.231,38	208,57	1.439,95	7.095,34	1.315,69	7.899,34	1.315,69	10.520,3	10.520,3
	2.462,90	1.339,33	3.802,23	799,29	4.601,53	21.662,31	2.062,37	23.960,41	4.601,53	61.092,9	61.092,9
DASL IV	SAL	REP	TOTAL IV	RNS	TOTAL E	JAN A JUNH	CRJ87	JULHO A DEZ	DEC13	FÉRIAS	TOTAL
ASSIST PARLAMENT	566,75	566,75	1.133,50	238,04	1.371,54	7.328,80	1.465,76	7.328,80	1.465,76	32.388,5	32.388,5
ASSIST PARLAMENT	566,75	566,75	1.133,50	238,04	1.371,54	7.328,80	1.465,76	7.328,80	1.465,76	32.388,5	32.388,5
ASSIST PARLAMENT	566,75	566,75	1.133,50	238,04	1.371,54	7.328,80	1.465,76	7.328,80	1.465,76	32.388,5	32.388,5
ASSIST PARLAMENT	566,75	566,75	1.133,50	238,04	1.371,54	7.328,80	1.465,76	7.328,80	1.465,76	32.388,5	32.388,5
ASSIST PARLAMENT	566,75	566,75	1.133,50	238,04	1.371,54	7.328,80	1.465,76	7.328,80	1.465,76	32.388,5	32.388,5
ASSIST PARLAMENT	566,75	566,75	1.133,50	238,04	1.371,54	7.328,80	1.465,76	7.328,80	1.465,76	32.388,5	32.388,5
ASSIST PARLAMENT	566,75	566,75	1.133,50	238,04	1.371,54	7.328,80	1.465,76	7.328,80	1.465,76	32.388,5	32.388,5
ASSIST PARLAMENT	566,75	566,75	1.133,50	238,04	1.371,54	7.328,80	1.465,76	7.328,80	1.465,76	32.388,5	32.388,5
	5.170,75	5.100,75	10.201,50	2.142,32	12.343,82	65.995,18	-	84.071,04	12.092,92	-	172.122,12
											632.150,25

ANEXO I												
TABELA I												
SERVIDORES EFETIVOS												
CLASSES	NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	
AUXILIAR												
SERVIDOR GERAIS	I	512,92	523,58	549,24	586,10	592,36	620,03	629,09	637,18	656,44	676,71	
Percentual 6,87%		35,58	36,66	37,73	38,80	40,05	40,29	42,53	43,77	45,10	46,42	
AUXILIAR												
ADMINISTRATIVO	II	696,18	716,66	738,54	760,02	782,90	806,09	831,08	856,38	881,65	908,16	
Percentual 6,87%		47,83	49,23	50,73	52,21	53,79	55,44	57,09	58,83	60,57	62,39	
MOTORISTA	IV	856,99	881,08	906,16	931,65	956,97	983,67	1.010,77	1.037,67	1.064,95	1.092,70	
Percentual 6,87%		55,44	57,09	58,83	60,57	62,39	64,29	66,20	68,18	70,25	72,32	
AGENTE												
ADMINISTRATIVO I	V	936,87	963,57	990,47	1.017,59	1.045,70	1.084,03	1.116,54	1.150,26	1.185,18	1.221,30	
Percentual 6,87%		64,29	66,20	68,18	70,25	72,32	74,47	76,71	79,02	81,42	83,90	
AGENTE												
ADMINISTRATIVO II												
TÉCNICO EM												
CONTABILIDADE	VI	1.084,03	1.116,54	1.150,26	1.185,18	1.221,30	1.257,45	1.294,80	1.333,34	1.373,09	1.414,03	
Percentual 6,87%		74,47	76,71	79,02	81,42	83,90	86,39	88,95	91,60	94,33	97,14	
CONTADOR I	VII	1.361,16	1.403,31	1.446,67	1.491,24	1.537,01	1.613,97	1.662,15	1.711,54	1.761,93	1.813,92	
Percentual 6,87%		95,87	98,47	101,05	103,61	107,06	110,88	114,93	119,18	123,64	128,19	
CONTADOR II	IX	1.870,53	1.927,33	1.984,95	2.043,97	2.105,39	2.169,09	2.235,07	2.303,33	2.374,05	2.446,29	
Percentual 6,87%		129,51	132,99	136,57	140,24	144,04	148,04	152,41	156,95	162,70	167,64	
CONTADOR III	X	2.150,71	2.209,09	2.267,88	2.327,38	2.389,28	2.453,09	2.519,85	2.589,48	2.661,98	2.736,46	
Percentual 6,87%		172,69	177,00	181,28	186,74	194,37	200,16	206,20	212,41	218,78	225,87	

ANEXO I												
TABELA I												
SERVIDORES EFETIVOS												
Valor Novo 2011												
CLASSES	NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	
CARGOS												
AUXILIAR												
SERVIÇOS GERAIS	I	553,50	570,24	586,97	604,99	623,01	642,32	661,62	680,94	701,53	722,13	
AUXILIAR												
ADMINISTRATIVO	III	744,00	765,89	789,00	812,23	836,68	862,43	888,17	915,21	942,23	970,55	
MOTORISTA	IV	862,43	888,17	915,21	942,23	970,55	1.000,16	1.029,76	1.060,66	1.092,84	1.125,02	
AGENTE												
ADMINISTRATIVO I	V	1.000,16	1.029,76	1.060,66	1.092,84	1.125,02	1.158,48	1.193,24	1.229,29	1.266,61	1.305,23	
AGENTE												
ADMINISTRATIVO II												
TÉCNICO EM												
CONTABILIDADE II	VI	1.158,48	1.193,24	1.229,29	1.266,61	1.305,23	1.343,84	1.383,75	1.424,94	1.467,41	1.511,18	
CONTADOR I	VIII	1.486,73	1.531,77	1.578,11	1.625,75	1.674,69	1.724,85	1.776,34	1.829,12	1.884,47	1.941,10	
CONTADOR II	IX	1.690,03	1.746,53	1.804,38	1.863,59	1.924,03	1.985,87	2.049,26	2.114,31	2.181,04	2.249,46	
CONTADOR III	X	2.066,40	2.137,49	2.209,18	2.282,12	2.356,30	2.431,73	2.509,40	2.589,26	2.671,41	2.755,83	

FG - FUNÇÃO GRATIFICADA												
FUNÇÃO GRATIFICADA I												
FUNÇÃO GRATIFICADA II												
CARGO	SAL	TRIEIN	INC	TOTAL I	PREV 12.1	FG	TOTAL II	JAN A JUNHO				
CONTADOR I	2.168,03	390,24	86,72	2.644,99	320,04	591,14	3.556,17	21.337,05				
CONTADOR II	2.627,30	460,30	103,00	3.190,60	383,63	591,14	2.310,86	13.865,16				
TÉCNICO	1.297,45	226,34	50,30	1.574,09	185,63	462,27	2.773,59					
AGENTE	1.052,78	221,07	42,11	1.315,88	159,22	422,40	2.254,38					
AGENTE	1.052,78	189,49		1.242,10	150,30	591,14	1.993,34	10.693,55				
MOTORIST	905,16	136,22	18,16	1.052,55	128,57	591,14	1.782,26	10.693,55				
AUX. ADMINISTRAÇÃO	806,99	145,26	32,28	984,52	119,13	591,14	1.694,79	10.168,75				
AUXILIAR SERV. GERAIS	691,63	108,19	24,04	733,26	88,72	-	220,95	1.335,79				

JAN A JUNHO												
CARGO	SAL	TRIEIN	INC	TOTAL I	PREV 14.9	FG	TOTAL II	JULHO SET				
CONTADOR I	2.316,97	417,05	92,68	2.826,70	409,87	631,75	3.868,32	11.604,97				
TÉCNICO	1.343,84	241,89	53,75	1.639,45	237,73	631,75	2.508,96	7.506,89				
TÉCNICO	1.343,84	241,89	53,75	1.639,45	237,73	631,75	2.508,96	7.506,89				
AGENTE	1.125,82	236,25	45,00	1.406,28	203,91	485,17	1.455,50					
AGENTE	1.125,82	202,50		1.327,52	192,49	591,14	1.924,49	577,47				
MOTORIST	970,55	145,58	19,41	1.135,55	164,65	631,75	1.931,95	5.795,86				
AUX. ADMINISTRAÇÃO	862,43	155,24	34,50	1.052,16	152,56	631,75	1.836,48	5.509,43				
AUXILIAR SERV. GERAIS	642,32	115,62	25,69	783,63	113,63	-	254,94	764,61				

AGOSTO/SET												
CARGO	SAL	TRIEIN	INC	TOTAL I	PREV 14.9	FG	TOTAL II	OUT A DEZ	13,00	FÉRIAS	TOTAL ANO	
CONTADOR I	3.113,78	660,48	186,83	3.861,06	559,85	631,75	5.052,66	15.157,98	5.052,66	-	53.152,66	
TÉCNICO	1.343,84	241,89	80,63	1.666,36	241,62	631,75	2.539,74	7.619,21	2.539,74	-	31.551,00	
TÉCNICO	1.343,84	241,89	80,63	1.666,36	241,62	631,75	2.539,74	7.619,21	2.539,74	-	31.551,00	
AGENTE	1.125,82	236,25	80,63	1.442,70	217,47	631,75	1.850,92	6.010,31	1.850,92	-	6.431,00	
AGENTE	1.125,82	202,50		1.327,52	192,49	591,14	1.924,49	577,47	192,49	-	2.249,26	
MOTORIST	970,55	145,58	38,62	1.154,76	167,47	631,75	1.954,18	5.862,53	1.954,18	-	24.306,11	
AUX. ADMINISTRAÇÃO	862,43	155,24	51,75	1.069,41	155,06	631,75	1.856,23	5.568,68	1.856,23	-	23.103,00	
AUXILIAR SERV. GERAIS	642,32	115,62	38,54	796,48	115,49	269,65	808,04	269,65	269,65	-	3.169,10	

VEREADORES												
CLASSES	NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	
1	4.600,00	966,00	5.566,00	33.396,00								
2	4.600,00	966,00	5.566,00	33.396,00								
3	4.600,00	966,00	5.566,00	33.396,00								
4	4.600,00	966,00	5.566,00	33.396,00								
5	4.600,00	966,00	5.566,00	33.396,00								
6	4.600,00	966,00	5.566,00	33.396,00								
7	4.600,00	966,00	5.566,00	33.396,00								
8	4.600,00	966,00	5.566,00	33.396,00								
9	4.600,00	966,00	5.566,00	33.396,00								
41.400,00	7.728,00	49.217,54	295.305,24									
41.400,00	7.917,54	49.217,54	295.832,00									

VEREADORES												
CLASSES	NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	
1	4.916,02	1.032,36	5.948,38	35.690,31								
2	4.922,00	1.033,62	5.955,62	35.733,72								
3	4.922,00	1.033,62	5.955,62	35.733,72								
4	4.922,00	1.033,62	5.955,62	35.733,72								
5	4.916,02	1.032,36	5.948,38	35.690,31								
6	4.916,02	1.032,36	5.948,38	35.690,31								
7	4.916,02	1.032,36	5.948,38	35.690,31								
8	4.916,02	1.032,36	5.948,38	35.690,31								
9	4.916,02	95,69	5.011,71	30.070,27								
44.262,12	8.262,49	52.620,49	316.772,95									
44.262,12	8.358,37	52.620,49	316.392,79									
TOTAL												612.324,61

ANEXO IV - TABELA DE VENCIMENTOS

TABELA II

TABELA I

SERVIDORES EFETIVOS

NOVO VALOR 2013

CLASSES		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
CARGOS	NÍVEL										
AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	I	689,35	710,19	731,03	753,47	775,91	799,97	824,01	848,06	873,71	899,36
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	III	926,61	953,87	982,73	1.011,58	1.042,03	1.074,10	1.106,16	1.139,83	1.173,49	1.208,76
MOTORISTA	IV	1.074,10	1.106,16	1.139,83	1.173,49	1.208,76	1.245,64	1.282,50	1.320,98	1.361,06	1.401,13
AGENTE ADMINISTRATIVO	V	1.245,64	1.282,50	1.320,98	1.361,06	1.401,14	1.442,82	1.486,11	1.531,00	1.577,48	1.625,57
AGENTE ADMINISTRATIVO II TÉCNICO EM CONTABILIDADE	VI	1.442,82	1.486,11	1.531,00	1.577,48	1.625,57	1.673,67	1.723,37	1.774,67	1.827,57	1.882,07
CONTADOR I	VIII	1.851,62	1.907,72	1.965,44	2.024,76	2.085,68	2.148,19	2.212,32	2.278,05	2.346,98	2.417,52
CONTADOR II	IX	2.489,67	2.565,01	2.641,96	2.720,52	2.802,27	2.885,63	2.972,20	3.061,98	3.153,36	3.247,94
CONTADOR III	X	3.345,74	3.446,73	3.550,94	3.656,74	3.765,76	3.877,98	3.995,00	4.115,24	4.238,67	4.801,84
FG - FUNÇÃO GRATIFICADA					Valor	9,00%	Valor novo				
FUNÇÃO GRATIFICADA I					721,84	64,97	786,81				
FUNÇÃO GRATIFICADA II					542,10	48,79	590,89				

ANEXO V

Tabela de Vencimento Cargos de Provisão em Comissão Ordenados por Símbolos e Níveis de Vencimento				
SETOR	CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	VENCIMENTO
DIRETORIA FINANCEIRA	DIRETOR FINANCEIRO	DAS-1	1	R\$ 2.458,26
	ASSESSOR DA DIRETORIA FINANCEIRA	DAS-2	2	R\$ 1.720,80
	TESOUREIRO	DAS-2	1	R\$ 1.720,80
DIRETORIA ADMINISTRATIVA	DIRETOR ADMINISTRATIVO	DAS-1	1	R\$ 2.458,26
	ASSESSOR DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA	DAS-2	1	R\$ 1.720,80
	ASSISTENTE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA	DAS-3	3	R\$ 819,43
PROCURADORIA JURÍDICA	PROCURADOR JURÍDICO	DAS-1	1	R\$ 2.458,26
SECRETARIA GERAL	SECRETÁRIO GERAL	DAS-1	1	R\$ 2.458,26
	ASSESSOR DA SECRETARIA GERAL	DAS-2	2	R\$ 1.720,80
CONTROLE INTERNO	ASSESSOR CHEFE DE CONTROLE INTERNO	DAS-1	1	R\$ 2.458,26

Funções Gratificadas

CHEFIA DE ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA	FUNÇÃO GRATIFICADA	QUANTIDADE	VALOR
CAI - I	FG - I	7	R\$ 876,81
CAI - II	FG - II	1	R\$ 490,89
CAI - III	FG - III	1	R\$ 393,32

DISPENSA DE LICITAÇÃO (D. O. 1750 de 26/11/2013)

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica a Dispensa de Licitação na forma do Art.24, da Lei 8666/93.

Empresa: DIVISA VEÍCULOS MP LTDA - EPP

Processo: 7681/2013 – Fundo de Previdência (PATYPREVI)

Objeto: Locação de veículos

Valor: R\$ 1.400,00

Fundamentação: Art.24, II, da Lei 8666/93

Empresa: BAIÃO DAS ARTES INFORMÁTICA LTDA - ME

Processo: 6703/2013 – Fundo de Previdência (PATYPREVI)

Objeto: Contratação de empresa para criação, manutenção, e divulgação de site e página no Facebook, para atender ao RPPS – Paty Previ, por período de 24 meses

Valor: R\$ 7.200,00

Fundamentação: Art.24, II, da Lei 8666/93

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (D. O.1750de 26/11/2013)

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica a Inexigibilidade de Licitação na forma do Art.25, da Lei 8666/93.

Empresa: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo: 8528/2013 – Fundo Municipal de Saúde

Objeto: Confeção de placas

Valor: R\$ 320,52

Fundamentação: Art. 25, caput, da Lei 8.666/93.

ERRA DO DIÁRIO OFICIAL 1745, DE 26/11/2013

Empresa: B. RIBEIRO EDITORIAL E SERVIÇOS JORNALISTICOS

Processo: 8549/2013 – Fundo Municipal de Turismo

Objeto: Show do artista Tiago Mocotó

Valor: R\$ 8.000,0

Fundamentação: Art. 25, III, da Lei 8.666/93.

REGISTRO DE PREÇOS (D. O. 1750 de 26/11/2013)

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica o Registro de Preços na forma do Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3292/2011

Empresa: N. CESAR S. GOULART - ME

Processo: 8539/2013 – Sec. M. De Ação Social

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios

Valor: R\$ 3.797,83

Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3292/2011

Empresa: N. CESAR S. GOULART - ME

Processo: 6704/2013 – Fundo Municipal de Previdência

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios

Valor: R\$ 479,20

Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3292/2011

CARGO	SAL	TREIN	INC	CURSO	ABONO	FG	TOTAL I	PREV 14,5%	TOTAL II	JAN/25	JAN LC					
CONTADOR	3.995,00	838,95	918,15	999,50	676,68	721,84	7.550,11	891,98	8.442,09	22.650,33	25.326,28					
TÉCNICO	2.212,32	464,59	261,00	44,25	-	721,84	3.703,99	425,41	4.129,40	11.111,97	12.499,21					
AGENTE	1.723,37	361,91	777,64	172,34	-	-	1.365,95	519,43	1.885,38	4.108,06	5.068,10					
AUXILIAR	1.401,14	292,49	-	-	-	-	1.311,38	449,02	1.761,31	3.935,05	5.253,89					
MOTORISTA	1.245,64	224,51	74,73	-	-	721,84	2.265,42	229,73	2.495,15	6.799,37	7.471,18					
AUX. ADMINISTRAÇÃO	1.774,67	372,68	357,78	75,99	-	-	786,81	369,39	1.154,36	2.287,87	3.403,04					
AUX. SERV. GERAIS	824,01	173,04	220,76	32,86	-	-	419,08	178,97	598,05	1.282,24	1.701,75					
JAN. A. JANEI	2.227,02	2.899,97	3.377,84	-	-	-	2.185,52	1.374,91	20.672,81	52.134,00	62.618,71					
										52.134,00	62.618,71					
CARGO	SAL	TREIN	INC	CURSO	ABONO	FG	TOTAL I	PREV 14,5%	TOTAL II	FEV. MARÇO	REV. MARÇO					
CONTADOR	3.995,00	838,95	918,15	999,50	692,21	786,81	7.630,61	891,98	8.522,59	45.044,89	68.189,74					
TÉCNICO	2.212,32	464,59	261,00	44,25	-	786,81	3.785,66	432,41	4.218,07	30.131,65	33.610,95					
AGENTE	1.723,37	361,91	777,64	172,34	-	-	1.365,95	519,43	1.885,38	30.959,61	35.115,96					
AUXILIAR	1.401,14	292,49	-	-	-	-	1.311,38	449,02	1.761,31	30.490,27	34.919,47					
MOTORISTA	1.245,64	224,51	74,73	-	-	786,81	2.331,39	239,73	2.571,12	7.471,18	8.187,88					
AUX. ADMINISTRAÇÃO	1.774,67	372,68	357,78	75,99	-	-	801,45	373,54	1.174,99	6.411,59	9.399,89					
AUX. SERV. GERAIS	824,01	173,04	220,76	32,86	-	-	419,08	178,97	598,05	1.282,24	1.701,75					
JAN. A. JANEI	2.227,02	2.899,97	3.377,84	892,21	2.390,42	17.623,83	3.500,00	20.923,86	140.991,39	167.391,84						
										140.991,39	167.391,84					
CARGO	SAL	TREIN	INC	CURSO	ABONO	FG	TOTAL I	PREV 14,5%	TOTAL II	13º-25	13º- LC	FEBRAS	DEZ25	DEZ LC 101	TOTAL ANO	ANEXO C
CONTADOR	3.995,00	838,95	918,15	999,50	692,21	786,81	6.954,13	894,26	7.848,39	6.954,13	7.848,39	5.468,77	6.954,13	7.848,39	180.832,26	114.612,68
TÉCNICO	2.212,32	464,59	272,73	44,25	-	786,81	3.781,69	434,26	4.215,94	4.215,94	2.941,31	3.781,69	4.215,94	51.765,31	57.393,36	
AGENTE	1.723,37	361,91	852,30	187,37	-	-	1.371,14	444,50	1.815,63	1.371,14	1.815,63	1.066,44	1.371,14	1.815,63	18.232,84	23.956,10
AUXILIAR	1.401,14	292,49	-	-	-	-	1.371,14	444,50	1.815,63	1.371,14	1.815,63	1.066,44	1.371,14	1.815,63	18.232,84	23.956,10
MOTORISTA	1.245,64	224,51	80,42	-	-	786,81	2.347,09	239,73	2.586,82	1.828,51	2.347,09	2.373,10	2.373,10	2.373,10	34.848,61	
AUX. ADMINISTRAÇÃO	1.774,67	372,68	409,20	75,99	-	-	852,87	380,99	1.233,86	852,87	1.233,86	663,34	852,87	1.233,86	11.079,54	15.924,00
AUX. SERV. GERAIS	824,01	173,04	253,53	32,86	-	-	459,53	186,11	645,64	459,53	645,64	357,41	459,53	645,64	6.789,59	7.995,86
JAN. A. JANEI	2.227,02	2.899,97	3.619,67	892,05	2.390,42	17.214,61	3.335,87	20.461,18	17.214,61	20.461,18	13.389,14	17.214,61	20.461,18	20.461,18	280.945,72	283.729,07
															280.945,72	283.729,07

VEREADORES				LC	EM 25
1	7.515,87	1.578,33	9.094,20	9.094,20	7.515,87
2	7.515,87	1.578,33	9.094,20	9.094,20	7.515,87
3	7.515,87	1.578,33	9.094,20	9.094,20	7.515,87
4	7.515,87	1.578,33	9.094,20	9.094,20	7.515,87
5	7.515,87	1.578,33	9.094,20	9.094,20	7.515,87
6	7.515,87	1.578,33	9.094,20	9.094,20	7.515,87
7	7.515,87	1.578,33	9.094,20	9.094,20	7.515,87
8	7.515,87	1.578,33	9.094,20	9.094,20	7.515,87
9	7.515,87	1.578,33	9.094,20	9.094,20	7.515,87
10	7.515,87	1.578,33	9.094,20	9.094,20	7.515,87
11	7.515,87	1.578,33	9.094,20	9.094,20	7.515,87
	82.674,57	17.361,66	100.036,23	100.036,23	82.674,57

VEREADORES					
1	6.513,76	1.367,89	7.881,65	94.579,80	78.165,12
2	6.513,76	1.367,89	7.881,65	94.579,80	78.165,12
3	6.513,76	1.367,89	7.881,65	94.579,80	78.165,12
4	6.513,76	1.367,89	7.881,65	94.579,80	78.165,12
5	6.513,76	1.367,89	7.881,65	94.579,80	78.165,12
6	6.513,76	1.367,89	7.881,65	94.579,80	78.165,12
7	6.513,76	1.367,89	7.881,65	94.579,80	78.165,12
8	6.513,76	1.367,89	7.881,65	94.579,80	78.165,12
9	6.513,76	1.367,89	7.881,65	94.579,80	78.165,12
10	6.513,76	1.367,89	7.881,65	94.579,80	78.165,12
11	6.513,76	1.367,89	7.881,65	94.579,80	78.165,12
	71.651,36	15.046,79	86.698,15	1.040.377,75	859.816,32
				-	
TOTAL ANO				1.140.413,98	942.490,89

CONTRATO 106/2013

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou contrato com a empresa **HASHIMOTO MANUTENÇÃO ELÉTRICA E COMÉRCIO LTDA EPP**, tendo como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, COM GESTÃO INFORMATIZADA**, para atender as necessidades da Secretaria de Obras e Serviços Públicos desta Prefeitura, no valor de R\$ 644.161,71 (seiscentos e quarenta e quatro mil cento e sessenta e um reais e setenta e um centavos), pelo prazo 12 (doze) meses para prestação dos serviços.

Paty do Alferes, 22 de novembro de 2013.

RACHID ELMOR
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 3.911 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI Nº 1.896 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012.

DECRETA:

Art.1º- Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar por remanejamento, na importância de R\$ 738.300,39 (Setecentos e trinta e oito mil, trezentos reais e trinta e nove centavos).

FONTE = 000 R\$ 739.300,39 (Ordinários Não Vinculados)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E GESTÃO DE PESSOAS

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.22.00.04.122.4005.2002 – Manutenção da Administração Municipal

ELEMENTO DA DESPESA:

3.1.90.13.000 – Obrigações Patronais	R\$	4.566,15
3.1.90.16.000 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	R\$	1.118,60

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.26.00.04.122.4020.2001 – Manutenção da Unidade

ELEMENTO DA DESPESA:

3.1.90.11.000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$	281.392,16
3.1.90.13.000 – Obrigações Patronais	R\$	8.548,62

SECRETARIA DE AGRIC., PECUÁRIA E DESENV. RURAL

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.27.00.20.122.4023.2001 – Manutenção da Unidade

ELEMENTO DA DESPESA:

3.1.91.13.000 – Contribuição Patronal	R\$	354,17
---------------------------------------	-----	--------

SECRETARIA DE DESEN. SOCIAL, DIREITOS HUMANOS, HABIT. E TRABALHO

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.35.00.08.122.4057.2001 – Manutenção da Unidade

ELEMENTO DA DESPESA:

3.1.90.04.000 – Contratação por Tempo Determinado	R\$	21.849,15
3.1.90.13.000 – Obrigações Patronais	R\$	8.177,22
3.1.91.13.000 – Contribuição Patronal	R\$	3.118,32
3.1.90.16.000 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	R\$	1.344,30

SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA E DEFESA CIVIL

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.39.00.06.182.4075.2001 – Manutenção da Unidade

ELEMENTO DA DESPESA:

3.1.90.11.000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$	28.668,19
---	-----	-----------

SECRETARIA DE SAÚDE

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.41.00.10.122.4064.2001 – Manutenção da Unidade

ELEMENTO DA DESPESA:

3.1.90.11.000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$	308.000,00
3.1.90.13.000 – Obrigações Patronais	R\$	17.000,00
3.1.91.13.000 – Contribuição Patronal	R\$	36.000,00

SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.43.00.27.812.4014.2024 – Manutenção da Divisão de Esporte e Lazer

ELEMENTO DA DESPESA:

3.1.91.13.000 – Contribuição Patronal	R\$	750,05
---------------------------------------	-----	--------

SECRETARIA DE CULTURA

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.44.00.13.392.4018.2025 – Manutenção da Divisão de Cultura

ELEMENTO DA DESPESA:

3.1.90.09.000 – Salário Família	R\$	219,64
3.1.90.11.000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$	15.836,23
3.1.90.13.000 – Obrigações Patronais	R\$	1.292,18
3.1.91.13.000 – Contribuição Patronal	R\$	65,41

Art. 2º - Os recursos para atender as presentes suplementações são oriundos das anulações parciais e totais dos Programas de Trabalho, conforme inciso III, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17/03/64.

GABINETE DO PREFEITO

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.21.00.04.122.4000.2001 – Manutenção da Unidade

ELEMENTO DA DESPESA:

3.1.90.11.000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$	77.647,94
3.1.90.13.000 – Obrigações Patronais	R\$	32.006,53
3.3.90.33.000 – Passagens e Despesas com Locomoção	R\$	63,92
3.3.90.39.000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídica	R\$	7.216,77

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E GESTÃO DE PESSOAS

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.22.00.04.122.4005.2002 – Manutenção da Administração Municipal

ELEMENTO DA DESPESA:

3.1.90.11.000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$	48.929,19
3.1.90.92.000 – Despesas de Exercícios Anteriores	R\$	816,69
3.3.90.33.000 – Despesas com Passagens e Locomoção	R\$	900,00
3.3.90.36.000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$	8.411,82
3.3.90.39.000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	249,39
3.3.90.47.000 – Obrigações Tributárias e Contributivas	R\$	2.275,00
3.3.90.91.000 – Sentenças Judiciais	R\$	420,00
3.3.90.92.000 – Despesas de Exercícios Anteriores	R\$	59,34

SECRETARIA DE FAZENDA

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.23.00.04.123.4010.2001 – Manutenção da Unidade

ELEMENTO DA DESPESA:

3.1.90.11.000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$	126.016,03
3.1.90.13.000 – Obrigações Patronais	R\$	1.000,00
3.3.90.14.000 – Diárias - Civil	R\$	500,00
3.3.90.30.000 – Material de Consumo	R\$	2.000,00
3.3.90.39.000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	46.361,45
3.3.90.93.000 – Indenizações e Restituições	R\$	1.254,28
4.4.90.52.000 – Equipamentos e Material Permanente	R\$	600,00

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.23.00.28.846.4070.2157 – Pagamentos de Débitos Judiciais de Pequeno Porte

ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.91.000 – Sentenças Judiciais	R\$	6.204,50
-------------------------------------	-----	----------

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.24.00.04.122.4013.2001 – Manutenção da Unidade

ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.33.000 – Despesas com Passagens e Locomoção	R\$	1.785,66
3.3.90.36.000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$	834,06
3.3.90.39.000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	193,52
3.3.90.47.000 – Obrigações Tributárias e Contributivas	R\$	200,00

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.26.00.04.122.4020.2001 – Manutenção da Unidade

ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.33.000 – Despesas com Passagens e Locomoção	R\$	2.740,21
3.3.90.46.000 – Auxílio Alimentação	R\$	45.068,00

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.26.00.04.122.4020.2007 – Aquis. E Manut. Dos Veículos e Outros Equip. Automotores

ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.30.000 – Material de Consumo	R\$	13.000,00
3.3.90.39.000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	237,39
3.3.90.47.000 – Obrigações Tributárias e Contributivas	R\$	400,00

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.26.00.15.451.4022.2111 – Infra – Estrutura e Equipamentos Urbanos

ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.30.000 – Material de Consumo	R\$	1.597,67
-------------------------------------	-----	----------

SECRETARIA DE AGRIC. PECUÁRIA E DESENV. RURAL

ROGRAMA DE TRABALHO:

20.27.00.20.122.4023.2001 – Manutenção da Unidade

ELEMENTO DA DESPESA

3.1.90.11.000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$	95.708,65
3.3.90.30.000 – Material de Consumo	R\$	27.089,27
3.3.90.36.000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$	7.010,00
3.3.90.39.000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	10.987,97
3.3.90.47.000 – Obrigações Tributárias e Contributivas	R\$	1.402,00

ROGRAMA DE TRABALHO:

20.27.00.20.606.4008.2083 – Apoio à Emater

ELEMENTO DA DESPESA

3.3.50.41.000 – Contribuições	R\$	40.000,00
-------------------------------	-----	-----------

FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.28.00.23.695.4027.2169 – Realização de Outros Eventos e Festas Comemorativas

ELEMENTO DA DESPESA

3.3.90.39.000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	39.905,72
3.3.90.47.000 – Obrigações Tributárias e Contributivas	R\$	3.000,00

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.32.00.08.244.4043.2107 – Programa Bolsa Família

ELEMENTO DA DESPESA

3.3.90.39.000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	6.394,58
3.3.90.47.000 – Obrigações Tributárias e Contributivas	R\$	257,06

SECRETARIA DE TURISMO, INDUSTRIA E COMÉRCIO

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.33.00.23.122.4047.2001 – Manutenção da Unidade

ELEMENTO DA DESPESA

3.3.90.30.000 – Material de Consumo	R\$	99,10
3.3.90.39.000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	5.940,85

SECRETARIA DE DESEN. SOCIAL, DIREITOS HUMANOS, HABIT. E TRABALHO

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.35.00.08.122.4057.2001 – Manutenção da Unidade

ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.30.000 – Material de Consumo	R\$	4.080,08
3.3.90.47.000 – Obrigações Tributárias e Contributivas	R\$	1.000,00
3.3.90.92.000 – Despesas de Exercícios Anteriores	R\$	1.464,18

SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA E DEFESA CIVIL

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.39.00.06.182.4075.2001 – Manutenção da Unidade

ELEMENTO DA DESPESA:

3.1.90.13.000 – Obrigações Patronais	R\$	1.655,20
3.1.90.16.000 - Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	R\$	7.000,00
3.3.90.46.000 – Auxílio Alimentação	R\$	1.858,88

SECRETARIA DE SAÚDE

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.41.00.10.122.4064.2001 – Manutenção da Unidade

ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.39.000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	5.165,98
--	-----	----------

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.41.00.10.122.4064.2007 – Aquis. Manut. Dos Veículos e Outros Equip. Automotores

ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.39.000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	17.795,13
--	-----	-----------

SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.43.00.27.812.4014.2024 - Manutenção da Divisão de Esporte e Lazer

ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.08.000 – Outros Benefícios Assistenciais	R\$	500,00
---	-----	--------

SECRETARIA DE CULTURA

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.44.00.13.392.4018.2025 – Manutenção da Divisão de Cultura

ELEMENTO DA DESPESA:

3.1.90.16.000 - Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	R\$	306,11
3.3.90.08.000 – Outros Benefícios Assistenciais	R\$	350,00
3.3.90.14.000 – Diárias - Civil	R\$	3.000,00
3.3.90.30.000 – Material de Consumo	R\$	16.000,00
3.3.90.36.000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$	4.000,00
3.3.90.39.000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	6.299,15
3.3.90.47.000 – Obrigações Tributárias e Contributivas	R\$	800,00

RESERVA DE CONTINGÊNCIA

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.99.00.99.999.9999.9999 – Reserva de Contingência

ELEMENTO DA DESPESA:

9.9.99.99.000 – Reserva de Contingência	R\$	241,12
---	-----	--------

Art.3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 25 de novembro de 2013.

RACHID ELMOR
Prefeito Municipal**DECRETO N.º 3.912 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013.**O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY
DO ALFERES, NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A
LEI Nº 1.896 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012.**DECRETA:**

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por remanejamento, no orçamento vigente na importância de R\$ 13.265,94 (Treze mil, duzentos e sessenta e cinco reais e noventa e quatro centavos).

FONTE = 000 R\$ 1.165,94 (ORDINÁRIOS NÃO VINCULADOS)

FONTE= 015 R\$ 12.100,00 (ROYALTIES DA ANP)

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.24.00.04.122.4013.2001 – Manutenção da Unidade

ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.14.000 – Diárias Civil	R\$	1.165,94
-------------------------------	-----	----------

SECRETARIA DE CULTURA

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.44.00.13.392.4018.2025 – Manutenção da Divisão de Cultura

ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.30.015 – Material de Consumo	R\$	5.000,00
3.3.90.36.015 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$	5.000,00
3.3.90.39.015 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	1.100,00
3.3.90.47.015 – Obrigações Tributárias Contributivas	R\$	1.000,00

Art. 2º - Os recursos para atender as presentes suplementações são oriundos das anulações parciais dos Programas de Trabalho, conforme inciso III, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17/03/64.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.24.00.04.122.4013.2001 – Manutenção da Unidade

ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.36.000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$	1.165,94
--	-----	----------

SECRETARIA DE CULTURA

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.44.00.13.392.4018.2160 – Programação Cultural

ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.30.015 – Material de Consumo	R\$	5.000,00
3.3.90.36.015 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$	5.000,00
3.3.90.39.015 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	1.100,00
3.3.90.47.015 – Obrigações Tributárias Contributivas	R\$	1.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 26 de novembro de 2013.

RACHID ELMOR
Prefeito Municipal**Câmara Municipal de Paty do Alferes****DECRETO LEGISLATIVO Nº 475, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013****EMENTA: AUTORIZA A PARTICIPAÇÃO DOS VEREADORES QUE MENCIONA À CIDADE DE BRASÍLIA - CAPITAL FEDERAL, EM VIAGEM DE REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO.****AUTOR: MESA DIRETORA****A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES aprovou e eu promulgo o seguinte****DECRETO LEGISLATIVO:**

Art. 1º - Fica constituída uma representação do Município na cidade de Brasília – Capital Federal, em caráter oficial, composta pelos Vereadores Aroldo Rodrigues Orém e Eduardo de Sant’Ana Mariotti.

Art. 2º - A viagem de que trata este Decreto Legislativo terá início no dia 25 de novembro e término no dia 28 de novembro do corrente ano.

Art. 3º - Os Vereadores receberão 03 (três) diárias de alimentação e pousada, conforme dispõe a Lei n.º 644, de 10 de abril de 2000, a título indenizatório.

Art. 4º - As despesas decorrentes do presente, Decreto Legislativo correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementando-se, se necessário.

Art. 5º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Oswaldo F. de Barros Fº, 18 de novembro de 2013.

José Ricardo Marques Fernandes
PresidenteNilson de Carvalho Oliveira
1º Secretário
InterinoJuarez de Medeiros Pereira
2º Secretário

COMUNICADO

PREGÃO 115/2013 – SS
SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Paty do Alferes

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

**RELAÇÃO DOS PROCESSOS DE SERVIÇOS E COMPRAS
MÊS: OUTUBRO DE 2013**

PROCESSO	FORNECEDOR	FUNDAMENTAÇÃO	OBJETO	VALOR
293/2013	GRÁFICA PALMEIRAS LTDA	Art. 24, inciso II, Lei 8666/93	SERVIÇO	80,00
328/2013	GRÁFICA PALMEIRAS LTDA	Art. 24, inciso II, Lei 8666/93	SERVIÇO	200,00
340/2013	OTONIEL M P JUNIOR ARQ. E CONS. ME	Art. 24, Inciso I, Lei 8666/93	SERVIÇO	10.360,00
367/2013	PJC TECNOLOGIA DE INFORMÁTICA LTDA	Art. 23, Inciso II, Alinea A, Lei 8666/93	SERVIÇO	4.000,00
378/2013	GASPARZINHO DE PATY DO ALFERES TINTAS LTDA	Art. 24, inciso II, Lei 8666/93	MATERIAL	2.341,00
393/2013	ROSSANA DA SILVA FARIA VIDRAÇARIA E DECORAÇÃO ME	Art. 24, Inciso II, Lei 8666/93	MATERIAL	1.980,00
394/2013	LUIZ PEREIRA DA SILVA	Art. 24, inciso II, Lei 8666/93	SERVIÇO	2.980,00
397/2013	MAURICIO FERNANDO FERREIRA DE SOUZA	Art. 24, Inciso II, Lei 8666/93	SERVIÇO	560,00
398/2013	WANDERLEY MAZZO CARVALHO	Art. 24, Inciso II, Lei 8666/93	MATERIAL	1.800,00
399/2013	ALTA CONEXÃO TELECOMUNICAÇÕES LTDA	Art. 25, Lei 8666/93	SERVIÇO	135,40
401/2013	MICROCIS	Art. 23, Inciso II, Alinea A, Lei 8666/93	SERVIÇO	3.000,00
402/2013	MICROCIS	Art. 23, Inciso II, Alinea A, Lei 8666/93	SERVIÇO	2.532,00
403/2013	ROBERTO FRANCISCO CANEDO	Art. 24, Inciso X, Lei 8666/93	SERVIÇO	2.000,00
404/2013	CEDAE	Art. 25, Lei 8666/93	SERVIÇO	221,96
405/2013	ARMAZÉM FERNANDES DE CEREAIS LTDA	Art. 24, inciso II, Lei 8666/93	MATERIAL	567,64
407/2013	HELYUS PATYENSE PNEUS LTDA-ME	Art. 24, inciso II, Lei 8666/93	MATERIAL E SERVIÇO	1.480,00
410/2013	POSTO TURÇÃO LTDA	Art. 24, Inciso II, Lei 8666/93	MATERIAL	453,13
412/2013	MIRIAN FIRMO DE SOUZA ARAUJO	Art. 24, inciso II, Lei 8666/93	SERVIÇO	1.850,00
417/2013	PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS	Art. 24, Inciso II, Lei 8666/93	SERVIÇO	1.884,02
424/2013	AUTO POSTO PATY LTDA	Art. 23, Inciso II, Lei 8666/93	MATERIAL	1.558,10
425/2013	AUTO POSTO PATY LTDA	Art. 24, Inciso II, Lei 8666/93	SERVIÇO	100,00
426/2013	AUTO POSTO PATY LTDA	Art. 24, Inciso II, Lei 8666/93	MATERIAL	36,00
429/2013	CLAUDIO E. M. DA SILVA	Art. 24, Inciso II, Lei 8666/93	MATERIAL e SERVIÇO	6.239,00
441/2013	LIGHT	Art. 25, Lei 8666/93	SERVIÇO	421,34
448/2013	POSTO TURÇÃO LTDA	Art. 24, Inciso II, Lei 8666/93	MATERIAL	382,34
449/2013	AUTO PEÇAS ESTRELA DE PRATA LTDA	Art. 24, Inciso II, Lei 8666/93	MATERIAL e SERVIÇO	572,00
450/2013	AUTO PEÇAS ESTRELA DE PRATA LTDA	Art. 24, Inciso II, Lei 8666/93	MATERIAL e SERVIÇO	1.024,00
455/2013	AUTO POSTO PATY LTDA	Art. 24, Inciso II, Lei 8666/93	SERVIÇO	100,00
456/2013	AUTO POSTO PATY LTDA	Art. 23, Inciso II, Lei 8666/93	MATERIAL	1.147,52
454/2013	AUTO POSTO PATY LTDA	Art. 24, Inciso II, Lei 8666/93	MATERIAL	288,00
464/2013	TELEMAR	Art. 25, Lei 8666/93	SERVIÇO	1.283,47

A Prefeitura Municipal de Paty do Alferes torna público que fará realizar licitação, modalidade Pregão Presencial.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES CARDIOLÓGICOS.

Nova Data e Local: 10 de dezembro de 2013, às 10:00 horas, na Sede da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, à Rua Sebastião de Lacerda, n.º 35 – Centro, nesta cidade.

PREÇO EDITAL: R\$ 12,80 (DOZE REAIS E OITENTA CENTAVOS).

Informações pelo telefone (24) 2485 – 1234, ramal 2205 e retirada do Edital na sala da Divisão de Licitações e Contratos, à Rua Sebastião de Lacerda, 35 - Centro – Paty do Alferes, no horário 12 as 18 horas.

Paty do Alferes, 26 de novembro de 2013.

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

